CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO OAB/MG 47.600



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 02/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 02/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo acrescentar parágrafos ao artigo 12º da Lei Municipal nº 1.233, de julho de 2.014 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem apenas acrescentar parágrafos ao artigo 12º da Lei Municipal nº 1.233, de julho de 2.014, onde nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente piso de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré



EM BBANICO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO OAB/MG 47.600



moldados sextavados para calçamento. E na implantação da rede de iluminação pública fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 15 de janeiro de 2.019.

Cristiano Wilson Mendes Caetano Assessor Jurídico OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO